PAUTA DA 05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 14/08/2020
11h 30 min

Ordem do Dia

- Projeto de Lei nº 012/2020 de Iniciativa do Vereador Policial Batista. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 015/2020 de Iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 027/2020 de Iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira. (1º Votação).

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

05 MAR 2020

11 h 41

Protocolo 82

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de potenciais riscos a saúde dos ocupantes.

Parágrafo único. Esta lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I – ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequados ao bem estar dos ocupantes;

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º - O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC terá por objetivo:

I – Realizar a manutenção periódica de acordo com as especificações técnicas do fabricante, ANVISA e ABNT;

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02

II – Realizar a substituição dos filtros, mangueiras, carga de gás, conforme especificações técnicas do fabricante, ANVISA e ABNT;

III – Realizar o controle periódico da qualidade do ar, temperatura, poluentes, umidade e grau de pureza, conforme especificações da ANVISA de acordo com a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003 e posteriores alterações.

Art. 4º - Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de Renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º - Os proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização, deverão divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades, correção e manutenção realizada, de forma legível e em local visível ao público.

Art. 6º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2020.

Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir aos nossos cidadãos um ambiente confortável e com boa qualidade do ar, minimizando os possíveis riscos a saúde ocasionados pela falta das devidas manutenções periódicos exigidas em Lei.

Por isso, tendo em vista a relevância desse assunto, conclamo aos pares desta Casa de Leis a atenta apreciação e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2020.

Policial Batista
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 015/2020
DE 10 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre o envio de informações à Câmara Municipal de Vereadores sobre licenças ambientais e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo informará, trimestralmente, à Câmara Municipal de Vereadores sobre toda e qualquer licença ambiental concedida ou renovada pela administração pública do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A informação sobre a licença ambiental, referida no art. 1° deverá conter, no mínimo:

a) O nome e endereço do requerimento;
b) Data do requerimento;
c) O nome e cargo do servidor público assinante da licença;
d) Data de emissão da licença;
e) A finalidade e características da liberação;
f) A finalidade propriamente do pedido da licença;
g) Localização do que foi licenciado;
h) Mensurar o objeto licenciado em volume, metragem ou outro; e
i) Nome do proprietário do objeto licenciado.

Art. 3º As informações serão arquivadas na Câmara de Vereadores e serão disponibilizadas aos cidadãos para consulta, desde que devidamente requeridas.

Art 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através dos órgãos competentes.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 Março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
10 MAR 2020
14 h 19
Protocolo 109

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02

JUSTIFICATIVA

O meio ambiente é parte integrante e motivo de sobrevivência dos seres vivos, A percepção de sua importância é cada vez mais marcante, notadamente nas últimas décadas, em que fenômenos da natureza têm alertado os seres humanos para a máxima preservação possível do meio ambiente.

Neste sentido e para o exercício da função fiscalizadora do Vereador, estamos propondo que a Câmara seja informada sobre a concessão ou renovação de licenças ambientais. Assim, não somente a Câmara de Vereadores, mas a comunidade ficará melhor informada sobre este tipo de procedimento ambiental, que é de interesse de toda população.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2020
DE 13 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO NA CIDADE DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência no site oficial do Município de Fazenda Rio Grande, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição da FAZTRANS (Órgão Municipal De Trânsito De Fazenda Rio Grande).

Parágrafo único. A informação a ser divulgada deverá conter a área beneficiada para aplicar o recurso, conforme determina o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada.

Art 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dessa Lei.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 MAI 2020

11 h 56
Protocolo 367

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe em estabelecer a obrigatoriedade da publicação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, via Portal da Transparência, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas, tornando assim essas informações de domínio público, de forma específica e didática. A referida divulgação trata-se de gestão operacional quanto a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso à informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes e sem gerar despesas ao poder público.

A proposta é que a população tenha acesso, com clareza, às informações sobre a gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido através das multas de infrações de trânsito aplicadas em nossa cidade pelo (Departamento de Trânsito), colaborando para uma administração transparente e democrática

É direito do cidadão ter pleno conhecimento dos valores arrecadados pela administração pública, bem como principalmente aonde serão aplicados esses recursos, conforme ART. 320 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO estabelece que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR